

## **Regulamento do Prémio “Concelho Mais Acessível”**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito do Prémio**

O Instituto Nacional para a Reabilitação, INR, I.P., no âmbito das suas competências, promove o Prémio “Concelho Mais Acessível”, que visa premiar as intervenções e iniciativas municipais, relevantes e inovadoras, que tenham por objetivo a garantia da acessibilidade nos territórios municipais, a todos os cidadãos, em especial aqueles com necessidades especiais e/ou mobilidade condicionada.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos do Prémio**

O Prémio “Concelho Mais Acessível” tem como objetivos:

1. Estimular e mobilizar as autarquias, no sentido de garantirem as acessibilidades ao território e às tecnologias de informação e comunicação, bem como ao turismo/ lazer.
2. Combater a discriminação com base na deficiência e promover a igualdade de oportunidades e da cidadania das pessoas com deficiência/ incapacidade na sociedade portuguesa.
3. Diminuir o impacto das barreiras sociais, culturais, comportamentais e físicas à inclusão e participação das pessoas com deficiência/ incapacidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

Podem candidatar-se ao Prémio “Concelho Mais Acessível” os Concelhos de Portugal Continental e Regiões Autónomas cujas intervenções e iniciativas realizadas no seu território tenham sido concluídas até ao ano imediatamente anterior ao da realização do Prémio.

### **Artigo 4.º**

#### **Prémio**

O Prémio “Concelho Mais Acessível”:

1. Tem carácter bienal.

2. Constitui-se nas seguintes categorias:
  - a) Categoria 1 – Edificado (Propriedade Municipal) / Espaço Urbano;
  - b) Categoria 2 – Lazer/ Património/ Turismo;
  - c) Categoria 3 – Transportes/ Comunicação/ Tecnologia.
3. O Prémio poderá não ser atribuído, em qualquer uma das 3 categorias, caso as propostas submetidas a concurso não respondam ao exigido neste regulamento.
4. Poderão ser atribuídas até duas menções honrosas, por cada categoria.
5. Os premiados serão distinguidos com a atribuição de uma placa evocativa, onde figure a designação, categoria e ano do Prémio.
6. Os premiados receberão ainda, um diploma referente ao prémio obtido.

## **Artigo 5.º**

### **Prazos**

1. O Prémio “Concelho Mais Acessível” decorrerá, de dois em dois anos, de acordo com o seguinte calendário:
  - a) Divulgação do lançamento: durante o 1º trimestre do ano em que se realiza o Prémio;
  - b) Candidaturas: desde a data de lançamento do Prémio até dia 30 de junho;
  - c) Divulgação das admissões e exclusões conforme o previsto no artigo 9.º e n.º 1 e 2 do artigo 12.º: durante a primeira quinzena de julho;
  - d) Análise e seleção: até dia 15 de novembro;
  - e) Divulgação dos resultados finais: durante o mês de novembro;
  - f) Entrega do prémio: dia 3 de dezembro – Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

## **Artigo 6.º**

### **Natureza dos Trabalhos**

1. Os trabalhos apresentados a concurso devem retratar as intervenções ou iniciativas desenvolvidas pelos concelhos e devem constituir um caderno de formato A4 ou A3 com a descrição das intervenções e iniciativas realizadas, ilustradas com fotografias e peças gráficas entendidas como necessárias para a compreensão das mesmas.
2. O trabalho apresentado em formato papel deve igualmente ser entregue em formato digital, cujas imagens deverão ser de alta resolução – JPG, com 300 dpi's de resolução.

## Artigo 7.º

### Constituição do Júri e suas Competências

1. O Júri do Prémio “Concelho Mais Acessível” é constituído por membros permanentes, coadjuvado por uma Comissão Técnica.
2. São membros permanentes do Júri:
  - a) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., que presidirá;
  - b) Um elemento do INR, I.P.;
  - c) Um elemento de um organismo público nacional responsável pelas áreas do ordenamento do território.
3. Compete ao Júri do prémio:
  - a) Apreciar do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 5.º e 9.º.
  - b) Definir a metodologia de avaliação, de acordo com os critérios constantes do presente regulamento;
  - c) Fixar as ponderações a atribuir aos critérios definidos no artigo 10.º;
  - d) Selecionar as candidaturas, tendo em conta o relatório prévio apresentado pela Comissão Técnica;
  - e) Deliberar da atribuição, ou não, do prémio e das menções honrosas;
  - f) Elaborar atas circunstanciadas das reuniões efetuadas;
  - g) Observar a confidencialidade absoluta relativamente ao conteúdo das deliberações.

## Artigo 8.º

### Constituição da Comissão Técnica e suas Competências

1. Os membros permanentes do Júri são coadjuvados por uma Comissão Técnica, composta por representantes de entidades de reconhecido mérito, sendo 3 elementos permanentes e mais um elemento por cada categoria do Prémio.
2. São membros permanentes da Comissão Técnica, elementos representantes de Associações de âmbito nacional representativas das pessoas com deficiência,
3. Fazem ainda parte da Comissão Técnica:
  - a) Um elemento representante de uma ordem ou associação profissional da área da arquitetura ou urbanismo, na categoria 1;
  - b) Um elemento representante de uma entidade na área do turismo, na categoria 2;

- c) Um elemento representante de uma entidade na área dos transportes, comunicação ou tecnologia, na categoria 3.
4. Compete à Comissão Técnica:
  - a) Apreciar qualitativamente cada candidatura, considerando a efetiva promoção da acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, devendo elaborar um relatório sobre as candidaturas a concurso;
  - b) Fornecer ao Júri o máximo de informações orientadoras para a tomada de decisão final.

### **Artigo 9.º**

#### **Candidatura**

1. Os Concelhos devem formalizar a sua candidatura ao Prémio “Concelho Mais Acessível” mediante:
  - a) Formulário de Candidatura, anexo a este regulamento e que dele faz parte integrante, devidamente preenchido;
  - b) Um exemplar do trabalho a concurso, nos termos do artigo 6.º, em suporte papel e em suporte digital;
  - c) Declaração da situação contributiva fiscal regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data da candidatura, ou autorização de consulta nas bases de dados das Finanças;
  - d) Declaração da situação perante a Segurança Social regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data da candidatura, ou autorização de consulta nas bases de dados da Segurança Social.
2. Cada Concelho só poderá submeter até duas candidaturas por categoria.
3. A candidatura deve ser entregue em mão, ou enviada por correio registado, ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., com a referência Prémio “Concelho Mais Acessível”, para a morada: Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa.

### **Artigo 10.º**

#### **Seleção das Candidaturas**

1. Os critérios de análise das candidaturas são:
  - a) Adequação aos objetivos do Prémio;

- b) Alinhamento com a promoção dos direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
  - c) Desenvolvimento de processos e metodologias que facilitem o combate à discriminação das pessoas com deficiência ou incapacidade;
  - d) Novas estratégias indutoras de uma cultura de inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidade;
  - e) A natureza inédita e inovadora do trabalho.
2. Os Concelhos vencedores serão notificados da deliberação por escrito, para a morada indicada no Formulário de Candidatura.

### **Artigo 11.º**

#### **Motivo de Exclusões**

1. São excluídas, sem prévia análise, as candidaturas que não cumprirem com o prazo fixado na alínea b) do artigo 5.º.
2. São excluídas, sem prévia análise, as candidaturas que não cumpram os requisitos enunciados no artigo 9.º.
3. São excluídos os trabalhos que não se enquadrem nos objetivos do Prémio “Concelho Mais Acessível” fixados no artigo 2.º.

### **Artigo 12.º**

#### **Divulgação**

1. A divulgação dos resultados do Prémio será feita na página eletrónica [www.inr.pt](http://www.inr.pt).
2. Aos Concelhos vencedores e destacados por menção honrosa, será dada cobertura mediática nos canais próprios do INR, I.P..

### **Artigo 13.º**

#### **Entrega dos Prémios**

A entrega do Prémio “Concelho Mais Acessível” ao vencedor de cada uma das 3 categorias e das menções honrosas efetuar-se-á no evento anual de comemoração do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência – dia 3 de dezembro.

## **Artigo 14.º**

### **Direitos de Autor**

1. Sobre os trabalhos apresentados a concurso estarão salvaguardados os Direitos de Autor.
2. Os trabalhos premiados não serão devolvidos aos seus autores, passando a integrar o acervo documental do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P..
3. Os trabalhos premiados poderão ser expostos, divulgados e editados pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P..

## **Artigo 15.º**

### **Omissões**

1. As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Júri do Prémio “Concelho Mais Acessível”.
2. Das deliberações do Júri não cabe recurso.